

O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E OS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DE SERGIPE

Ivana Silva Sobral

Professora pesquisadora da pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe pelo Programa Nacional de Pós-doutorado (PNPD/CAPES)
ivanasobral@hotmail.com

RESUMO

No Brasil, as unidades de conservação (UC's) constituem-se em instrumentos legais para a proteção da natureza "in situ". Estas áreas, legalmente protegidas, foram regulamentadas pela Lei 9.985 de 18 de julho de 2000. Considerando que a conservação da natureza é um dos pilares do desenvolvimento sustentável, esta pesquisa objetivou analisar as ações do INCRA que subsidiam a proteção da natureza nos projetos de assentamento do Estado de Sergipe. Constatou-se que todas as unidades de conservação, criadas a partir de 2007 no Estado de Sergipe, estão em áreas de reforma agrária, o que aponta para a importância dos projetos de assentamentos na conservação da natureza.

Palavras-chave: Unidades de conservação; Projetos de Assentamentos; Qualidade de vida.

EL DESARROLLO SUSTENTABLE, LA CONSERVACIÓN DE LA NATURALEZA Y LOS ASENTAMIENTOS DE REFORMA AGRARIA EN SERGIPE

RESUMEN

In Brazil, conservation units are legal instruments for the protection of nature "in situ". These areas legally protected, were regulated by Law 9.985 of July, 18, 2000. Considerando la conservación de la naturaleza es uno de los pilares del desarrollo sostenible, este estudio viene analizar las acciones del INCRA que subsidian la protección de la naturaleza en los proyectos de asentamiento del Estado de Sergipe. Se pudo constatar que todas las áreas de conservación (uc's), creadas a partir del 2007 en Sergipe, se encuentran en zonas de reforma agraria, lo que apunta a la importancia de los proyectos de asentamiento en la conservación de la naturaleza.

Palabras-clave: Áreas de conservación; Proyectos de Asentamiento; Calidad de vida.

Recebido em 03/07/2014
Aprovado para publicação em 29/05/2015

INTRODUÇÃO

Os espaços rurais do território brasileiro são terrenos férteis para o desenvolvimento local sustentável, uma vez que possuem paisagens naturais e culturais singulares. Fruto de paisagens distintas, o país é enriquecido pela biodiversidade e pela diversidade cultural dos seus povos, tais como trabalhadores rurais, ribeirinhos, quilombolas, índios, seringueiros, dentre tantos outros detentores de considerável conhecimento sobre o manejo dos recursos da biodiversidade brasileira.

O Ministério do Meio Ambiente estima que populações indígenas brasileiras conheçam a aplicação medicinal de 1300 plantas brasileiras para diversas doenças, tais como tuberculose, malária, mal de chagas, esquistossomose, leishmaniose e doença do sono (FUNARI e FERRO, 2005). Para garantir a perpetuação dos conhecimentos das comunidades tradicionais e a qualidade de vida de suas famílias, é necessário basear-se nos princípios do desenvolvimento sustentável.

Atualmente, apesar das oportunidades econômicas proporcionadas pela biodiversidade e pelo conhecimento tradicional dos povos do campo e da floresta, os produtos da sociobiodiversidade², potencialidades para o desenvolvimento sustentável do espaço rural brasileiro, encontram-se em processo de extinção devido à importação do modelo capital desenvolvimentista que degrada os recursos naturais e exclui os menos favorecidos. Áreas naturais que prestam serviços ambientais – água, ar, alimento, energia, fitoterápicos, matéria prima, lazer – são dizimadas para a implantação de um modelo de desenvolvimento que não condiz com a realidade sociocultural dos povos do campo e da floresta. Com a degradação dos recursos naturais há o empobrecimento e a alienação dos trabalhadores rurais que ficam a mercê do capital.

Diante do quadro de degradação socioambiental do meio rural brasileiro, faz-se necessário pensar um modelo de desenvolvimento “do campo” que combata a hegemonia do capital, da monocultura e de seu fruto mais amargo, a Revolução Verde, imposta aos países menos desenvolvidos na década de 60 e 70 com a promessa de diminuir a fome por meio de sementes melhoradas, insumos industriais, mecanização e diminuição do custo de manejo. Mas, contraditoriamente, além de não resolver o problema da fome, aumentou a dependência de sementes modificadas, a destruição ambiental e o massacre cultural dos povos do campo e da floresta.

A Revolução Verde também transformou os processos tradicionais de comercialização e criou condições para a instalação de grandes monopólios importador-exportadores, muitos dos quais são subsidiários de firmas multinacionais. E, naturalmente, ela também tem desorganizado o padrão tradicional de propriedade da terra, com o desenvolvimento de empresas agrícolas capitalistas em detrimento de pequenos proprietários (SANTOS, 2003).

O desenvolvimento local tem se constituído como uma das estratégias para provocar transformações do campo brasileiro porque é um processo endógeno de mudança, que leva ao dinamismo econômico e à melhoria da qualidade de vida da população em pequenas unidades territoriais e agrupamentos humanos (BUARQUE, 2006). O desenvolvimento local sob a perspectiva da sustentabilidade, visa à adequação do uso, controle e proteção dos recursos naturais e o atendimento das aspirações sociais e governamentais. Tomada sob esta ótica, o bem-estar das presentes e futuras gerações é de imprescindível abordagem para o desenvolvimento local do espaço rural brasileiro.

A teoria regional endógena considera o valor da sociedade e das relações sociais no processo desenvolvimento da região. De acordo com a aludida teoria, a sociedade civil, com suas formas locais de solidariedade e cooperação, pode ser considerada o principal agente de transformação socioeconômica em uma região (BOISIER, 1997), sendo a participação em associações o elemento catalisador deste tipo de relação.

² Produtos da sociobiodiversidade são bens e serviços (produtos finais, matérias primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da biodiversidade, voltados à formação de cadeia produtivas de interesse das comunidades tradicionais e agricultores familiares, que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes e assegurem os direitos decorrentes, gerando renda e melhorando a sua qualidade de vida e do ambiente em que vivem (BRASIL, 2008).

Assim sendo, no desenvolvimento local, as articulações entre os atores sociais dão sustentação e viabilidade política às iniciativas e ações capazes de organizar energias e promover a dinamização e transformação da realidade (CASTELLS e BORJA, 1996).

Numa perspectiva contra hegemônica, o desenvolvimento local sustentável dos espaços rurais brasileiros deve tomar por base analítica que o conhecimento científico é formado em um "lôcus" que compreende a ciência, a sociedade, a natureza e o trabalho, sob a ótica dos países dominantes. Portanto, esse tipo de produção científica não pode ser reproduzido sem critério algum, uma vez que os povos do campo e da floresta se incluem entre aqueles afastados pelo modelo capital-desenvolvimentista, que os relega à margem da sociedade e apoia um sistema produtivo que degringola o próprio ambiente em que extraem sua subsistência. Para criar a possibilidade de que as experiências ausentes dos povos do campo e da floresta se tornem presentes e contribua com o desenvolvimento local sustentável, Santos (2007) propõe que:

A Sociologia das Ausências e a Ecologia dos Saberes substituam as monoculturas do saber científico; do saber linear; da naturalização das diferenças; da escala dominante centrada no universalismo e na globalização; e da produtividade mercantil do trabalho e da natureza por cinco ecologias: a *ecologia dos saberes*, que é a possibilidade do saber científico dialogar como o saber laico; a *ecologia das temporalidades* que considera não apenas o tempo linear, mas também outros tempos, como o tempo da Lua, dos antepassados dentre tantos outros; a *ecologia do reconhecimento* destaca que só se deve aceitar as diferenças que restem depois que as hierarquias forem descartadas; a *ecologia da "transescala"* que é a possibilidade de articular em nossos projetos as escalas locais, nacionais e globais; e a *ecologia das produtividades* que consiste na recuperação e valorização dos sistemas alternativos de produção, das organizações econômicas populares, das cooperativas operárias, das empresas auto-gestionadas, da economia solidária que a ortodoxia produtivista capitalista ocultou ou desacreditou.

O desenvolvimento sustentável considera a importância da conservação da natureza como instrumento fundamental para garantir o presente e o futuro das gerações com qualidade de vida. Ao passo em que a sociedade se oriente para o desenvolvimento sustentável por meio da conservação ambiental, do crescimento econômico e da equidade social, o Estado – como agente regulador – ganha relevância.

Considerando que a conservação da natureza que é um dos pilares do desenvolvimento sustentável, esta pesquisa objetivou analisar a contribuição do Estado, especialmente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Seccional de Sergipe, para a proteção da natureza nos projetos de assentamento do Estado de Sergipe, a partir da criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, em 2000.

AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E OS PROJETOS ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA DE SERGIPE

No Brasil, um dos principais instrumentos legais para a conservação da natureza "in situ" são as unidades de conservação³. Estas áreas legalmente protegidas foram regulamentadas pela Lei 9.985 de 18 de julho de 2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, cujos objetivos são (BRASIL, 2000):

I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;

II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;

³ Unidade de conservação é o "espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção" (BRASIL, 2000).

- III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;
- V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
- VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;
- IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradado;
- X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;
- XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
- XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Para que os objetivos de proteção ambiental sejam atingidos, os usos dos recursos naturais devem ser regulamentados, por vezes, é necessário o impedimento de determinadas intervenções antrópicas na UC. De acordo com a vocação da área, a UC é categorizada em proteção integral ou uso sustentável.

O objetivo básico das UC's de proteção integral é a preservação da natureza, sendo permitido em algumas categorias, apenas o uso indireto dos recursos naturais por meio do turismo ecológico, da pesquisa científica e da educação ambiental. São UC' de proteção integral as Estações Ecológicas; as Reservas Biológicas (REBIO's); os Parques Nacionais (PARNA's), Estaduais e Municipais; os Monumentos Naturais e os Refúgios da Vida Silvestre (RVS).

Já nas UC's de uso sustentável, o uso direto dos recursos naturais é permitido desde que compatível com os princípios da sustentabilidade. Nesta categoria encontram-se as Áreas de Proteção Ambiental (APA's); as Áreas de Relevante Interesse Ecológico; as Florestas Nacionais (FLONA's), Estaduais e Municipais; as Reservas Extrativistas (RESEX); as Reservas de Fauna; as Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS's) e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN's).

O estado de Sergipe possui 15 Unidades de Conservação decretadas e 2 em fase de implementação, sendo que 6 delas são de proteção integral, 9 são de uso sustentável e 2 não pertencem a nenhuma das categorias definidas pelo SNUC. Entre todas as UC's, 8 estão relacionadas diretamente com os projetos de assentamentos de reforma agrária, uma vez que os PA's estão situados dentro de UC's de uso sustentável ou suas reservas foram doadas para a criação de Unidades de Conservação de Proteção Integral. As UC's federais PARNA Serra de Itabaiana e REBIO Santa Isabel estão relacionadas indiretamente com assentamentos, em virtude de estes situarem em suas zonas de amortecimento (Tabela 1).

Vale destacar que a partir de 2007, todas as Unidades de Conservação de proteção integral do Estado de Sergipe foram criadas em áreas cedidas pelo INCRA/SE (Quadro 1). Tais áreas pertenciam aos projetos de assentamentos de reforma agrária e conseqüentemente às famílias assentadas. Como depois da criação das UC's estas áreas passam a ser zonas de amortecimento de alguns destes PA's, a própria reserva legal, faz necessário o fomento ao desenvolvimento local sustentável destes projetos de assentamentos de reforma agrária, principalmente daqueles que cederam suas reservas para a criação de UC's ou estão situados dentro de UC's de uso sustentável.

Quando entrevistado, o superintendente do INCRA/SE se mostrou favorável a criação de Unidade de Conservação em Sergipe em áreas de assentamento de reforma agrária. Segundo

ele o INCRA colaborou diretamente com a implementação do Monumento Natural Grota do Angico, em Poço Redondo e Canindé; com a Reserva de Vida Silvestre Mata do Junco, em Capela; e com o Parque Municipal Santa Maria da Lages, em Poço Verde. A colaboração se deu através da doação das áreas e da disponibilização de técnicos e equipamentos para a elaboração dos estudos cartográficos necessários para a criação destas unidades de conservação.

Tabela 1. Relação das Unidades de Conservação do Estado de Sergipe com os PA's.

Categoria	Ano de criação	Gestão	Municípios	Relação com PA's	
	REBIO Santa Isabel	1988	Federal	Pirambu e Pacatuba	Zona de amortecimento
	Parque Natural municipal Lagoa do Frio	2001	Municipal	Canindé do São Francisco	
	PARNA Serra de Itabaiana	2005	Federal	Areia Branca, Itapornaga D'Ajuda Itabaiana, Laranjeira, Campo do Brito	Zona de amortecimento
Proteção Integral	Monumento Natural Grota do Angico	2007	Estadual	Poço Redondo e Canindé do São Francisco	Área de Reserva
	RVS Mata do Junco	2007	Estadual	Capela	Área de Reserva
	Parque Municipal Santa Maria da Lages	*	Municipal	Poço Verde	Área de Reserva
	Apa Foz do Vaza-Barris	1990	Estadual	indefinido	
	Apa Morro do Urubu	1993	Estadual	Aracaju	
	Apa do Litora Sul do Estado de Sergipe	1993	Estadual	indefinido	PA's dentro da APA
Uso sustentável	RPPN Fonte da Bica	1999	Federal	Areia Branca	
	Apa do Litora Norte	2004	Estadual	Pirambu, Japoatã, Pacatuba, Ilha das Flores e Brejo Grande	PA dentro da APA
	FLONA do Ibura	2005	Federal	Nossa Senhora do Socorro	
	RPPN Bom Jardim e Tapera	2006	Federal	Santa Luzia do Itanhy	
	RPPN Marinheiro e Pedra da Urca	2007	Federal	Santa Luzia do Itanhy	
	RESEX (pescados e mangaba)	*	Federal	Itaporanga, Estância e Santa Luzia do Itanhy	PA's dentro da RESEX
Sem Categoria	Paisagem Natural Notável	1990	Estadual	Aracaju e Barra dos Coqueiros	
	Áreas de Proteção Ambiental da Foz do Vaza-Barris	1990	Estadual	Aracaju	

Legenda: * UC's não implantadas, em fase de estudo.

Fonte: adaptado de GOMES et al (2010, p 28)

Em 2011, o INCRA/SE auxiliou o ICMBIO a propor a primeira RESEX do Estado de Sergipe, localizada no litoral Sul do estado de Sergipe, cujos principais produtos serão pescados e mangaba. As principais contribuições do INCRA para a implementação desta UC também serão a doação das terras e a elaboração de peças cartográficas. Ou seja, os Incra e indiretamente as famílias assentadas colaboraram com o que é mais oneroso para a criação de 8 Unidades de Conservação do estado de Sergipe.

No dia 9 de fevereiro de 2011 o INCRA/SE assinou o termo de cessão de uso da Reserva do PA Santa Maria da Lages e para referendar a importância de UC no território do Sertão Ocidental, o superintendente regional do Incra/SE, na época afirmou:

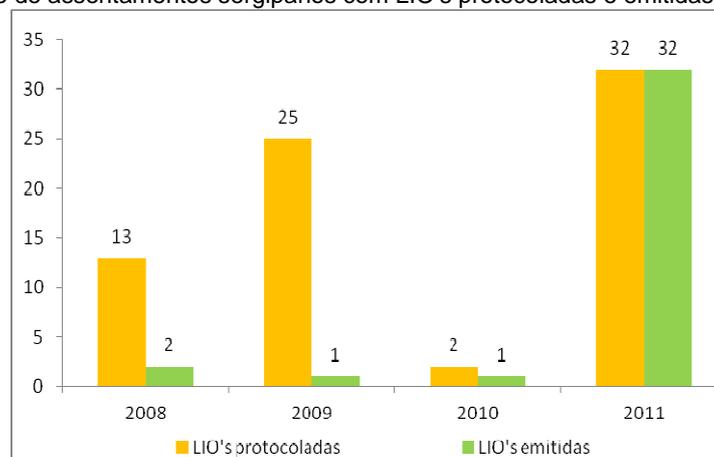
[...] Com a criação do parque, a área de reserva do assentamento, que já é mantida com muita dedicação pelas famílias assentadas, passará a receber os cuidados do poder público municipal, e toda a sua riqueza natural ficará resguardada (INCRA, 2011).

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS DE SERGIPE

Até 2013, o licenciamento ambiental era fundamental para a efetivação da Política Nacional de Reforma Agrária, uma vez que era imprescindível para a construção de qualquer tipo de infraestrutura; para o acesso ao crédito bancário; e para assegurar que as medidas preventivas e de controle à conservação dos recursos naturais fossem compatíveis com o desenvolvimento sustentável.

Apesar de as Resoluções CONAMA nº 237/1997; nº 289/2001 e nº 387/2006 apontarem a necessidade do licenciamento ambiental para projetos de assentamentos, o número de licenças ambientais expedidas em Sergipe até 2012 era insignificante em relação ao número de licenças protocoladas. Em 2008 foram emitidas apenas 2 LIO's, em 2009 e 2010 foi emitida apenas 1 (Figura 1).

Figura 1. Número de assentamentos sergipanos com LIO's protocoladas e emitidas entre 2008 e 2011.



Fonte: INCRA (2011)

De acordo com pesquisa efetuada no endereço eletrônico do órgão ambiental licenciador do Estado de Sergipe, a ADEMA, em 2008 foram protocolados 1 LI pela SEAGRI, cuja licença ambiental foi emitida; e 13 LIO's pelo INCRA, sendo que apenas 2 licenças foram emitidas. Até junho de 2012, das LIO's protocoladas em 2008, 8 delas encontravam-se notificadas e 3 não foram identificadas (Quadro 1).

Em 2009, 34 processos de licenciamento ambiental foram protocolados na ADEMA, sendo que dos 26 protocolados pelo INCRA, foram concluídas apenas 1 LIO, 2 LI's, 1 LP e 1 renovação de LP. A SEAGRI protocolou apenas a LP do PA Mandacaru, localizado em Nossa Senhora da Glória, cuja licença foi emitida. E a CODEVASF protocolou a LP referente ao sistema de abastecimento de água tratada do PA Josenilton Alves II, localizado em Gararu, cuja licença também foi concluída. Neste mesmo ano, foram protocolados 5 processos de LIO que não

foram localizados no sistema da ADEMA, mas sabe-se de suas existências porque os números dos protocolos são emitidos de acordo com a ordem cronológica de entrada dos processos na ADEMA (Quadro 2).

Quadro 1. PA's cujos processos de licenciamento ambiental foram protocolados na ADEMA, em 2008.

	Nome do empreendimento	Município	Número do processo	Situação	Responsável pelo protocolo
1	PA 8 de Março	Itaporanga	2008-000888/TEC/LIO-0001	Concluída	INCRA
2	PA São Sebastião	Pirambu	2008-001599/TEC/LIO-0002	Concluída	INCRA
3	PA Carlito Maia	Poço Verde	2008-001603/TEC/LIO-0003	Notificação	INCRA
4	PA Não identificado	?	LIO-0004	?	?
5	PA Zumbi	Tobias Barreto	2008-001624/TEC/LIO-0005	Notificação	INCRA
6	PA Luiz Beltrano	Glória	2008-001625/TEC/LIO-0006	Notificação	INCRA
7	PA Não identificado	?	LIO-0007	?	?
8	PA Não identificado	?	LIO-0008	?	?
9	PA Tiago Soares Santos Ribeiro	Tobias Barreto	2008-001628/TEC/LIO-0009	Encaminhado para técnico	INCRA
10	PA Madre Tereza de Calcutá	Poço Redondo	2008-001630/TEC/LIO-0010	Notificação	INCRA
11	PA Vitória do São Francisco	Canindé	2008-001631/TEC/LIO-0011	Notificação	INCRA
12	PA Nelson Mandela	Poço Redondo	2008-001633/TEC/LIO-0012	Notificação	INCRA
13	PA Josenilton Alves	Monte Alegre	2008-001638/TEC/LIO-0013	Notificação	INCRA
14	PE Eldorado dos Carajás	Canindé	2008-002336/TEC/LP-0282	Concluído	SEAGRI

Legenda: ? : processos não identificados no sistema eletrônico.

Fonte: ADEMA (2011).

Quadro 2. PA's cujos processos de licenciamento ambiental foram protocolados na ADEMA, em 2009.

	Projeto de Assentamento	Município	Número do processo	Situação	Responsável pelo protocolo
1	PA ?	?	LIO-0001	?	?
2	PA ?	?	LIO-0002	?	?
3	PA ?	?	LIO-0003	?	?
4	PA Hugo Heredia	Santo Amaro	2009-004040/TEC/LIO-0004	Concluído	INCRA
5	PA Caraíbas	Japarutuba	2009-004050/TEC/LIO-0005	Cancelado	INCRA
6	PA 17 de Abril	Estância	2009-004053/TEC/LIO-0006	Notificação	INCRA
7	PA Rosa de Luxemburgo	Estância	2009-004054/TEC/LIO-0007	Notificação	INCRA
8	PA Irmã Maria Joana Herminia	São Francisco	2009-004174/TEC/LIO-0008	Notificação	INCRA
9	PA Primeiro de Maio	Monte Alegre	2009-004175/TEC/LIO-0009	Notificação	INCRA
10	PA Terra Prometida	Própria	2009-004178/TEC/LIO-0010	Notificação	INCRA
11	PA Dionísio da Cruz	São Francisco	2009-004183/TEC/LIO-0011	Notificação	INCRA
12	PA São José da Quixabeira	Macambira	2009-004184/TEC/LIO-0012	Encaminhado p/ técnico	INCRA
13	PA Darci Ribeiro	Itaporanga	2009-004224/TEC/LIO-0013	Notificação	INCRA

14	PA Josenilton Alves	Monte Alegre	2009-004280/TEC/LIO-0014	Notificação	INCRA
15	PA Edmilson Evaristo	Estância	2009-004305/TEC/LIO-0015	Notificação	INCRA
16	PA Joelia Lima	Indiaroba	2009-004307/TEC/LIO-0016	Notificação	INCRA
17	PA Caio Prado	Estância	2009-004308/TEC/LIO-0017	Notificação	INCRA
18	PA Djalma Cesário	Poço Redondo	2009-004309/TEC/LIO-0018	Notificação	INCRA
19	PA Dom Helder Câmara	Itaporanga	2009-004310/TEC/LIO-0019	Notificação	INCRA
20	PA Cheguevara	Poço Redondo	2009-004311/TEC/LIO-0020	Notificação	INCRA
21	PA Irmã Dorothy	Lagarto	2009-004312/TEC/LIO-0021	Notificação	INCRA
22	PA Nova Alegria	Glória	2009-004314/TEC/LIO-0022	Notificação	INCRA
23	PA?	?	LIO-0023	?	?
24	PA?	?	LIO-0024	?	?
25	PA Francisco José dos Santos	Poço Verde	2009-004653/TEC/LIO-0025	Notificação	INCRA
26	PA Olga Benário	Santo Amaro	2009-001575/TEC/LI-0135	Concluído	INCRA
27	PA Canãa	Tobias Barreto	2009-002060/TEC/LI-0172	Concluído	INCRA
28	Casa de farinha no PA Rosa de Luxemburgo	Estância	2009-004299/TEC/LI-0303	Concluído	CENTRO DOM JOSE B DE CASTRO
29	PA Lagoa Grande III	Carira	2009-001207/TEC/LP-0088	Concluído	INCRA
30	PA Santa Rita	Canindé	2009-002724/TEC/LP-0255	Notificação	INCRA
31	Abastecimento de água no PA Josenilton Alves II	Gararu	2009-003363/TEC/LP-0330	Concluída	CODEVASF
32	PA Mandacaru	Glória	2009-004402/TEC/LP-0399	Concluído	SEAGRI
33	PE Colônia Agrícola Manoel Dionísio Cruz	Canindé	2009-001621/TEC/RLI-0047	Notificação	INCRA
34	PA Jacurici	Poço Verde	2009-003212/TEC/RLP-0032	Concluído	INCRA

Legenda: ?: processos não identificados no sistema eletrônico.

Fonte: ADEMA (2011)

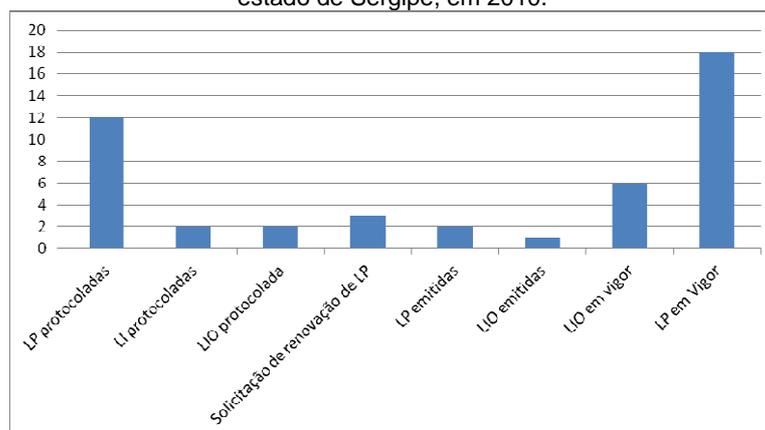
Em 2010 foram protocoladas 16 licenças ambientais, sendo 12 LP's, 2 LI's e 2 LIO's. Neste mesmo ano, havia apenas 24 licenças em vigor (18 LP's e 8 LIO's) (Figura 2), o que representava 19,35% do número total de projetos de assentamentos.

Ainda em 2010, foram destinados R\$ 400.000,00 para a realização de estudos necessários ao licenciamento ambiental de 32 projetos de assentamento situados nos Territórios da Cidadania do Alto Sertão e do Sertão Ocidental. Dentre estes estudos, destacam-se os diagnósticos da biodiversidade; os mapas de uso do solo; os mapas planialtimétricos; os testes de percolação; os sistemas de tratamento de efluentes; a identificação dos impactos ambientais; a proposição de medidas mitigadoras; os programas de Educação Ambiental e Capacitação e os programas de recuperação de áreas degradadas.

Este projeto foi fruto do convênio firmado entre o INCRA e ONG Instituto Bioterra, cujos objetivos específicos do convênio eram:

1. Promover os estudos necessários para o licenciamento ambiental de 32 projetos de assentamentos no Alto Sertão e Sertão Ocidental de Sergipe.
3. Atender as possíveis diligências formuladas pelo órgão ambiental licenciador referentes aos diagnósticos ambientais.

Figura 2. Situação do licenciamento ambiental dos projetos de assentamento de reforma agrária do estado de Sergipe, em 2010.



Fonte: INCRA (2010).

Durante a elaboração dos estudos socioambientais do aludido convênio, as famílias participaram dos diagnósticos por meio de entrevistas e reuniões, apontando problemas ambientais e sociais e assinando um termo de responsabilidade pelas medidas mitigadoras.

Em dezembro de 2011, os objetivos e metas do convênio INCRA/ Instituto Bioterra nº 11.000/2008 foram cumpridos por meio da aquisição de 32 licenças de Instalação e Operação (LIO's) de assentamentos de reforma agrária do Sertão e Alto Sertão Sergipano (Quadro 3), fato inédito do Estado de Sergipe.

Quadro 3. PA's cujos processos de licenciamento ambiental foram protocolados na ADEMA, em 2011.

Projeto de Assentamento	Município	Número do processo	Situação	
1	Paulo Freire	Porto da Folha	2010-005280/TEC/LIO-0001	Concluída
2	Santa Rita	Canindé	2011-002838/TEC/LIO-0004	Concluída
3	Roseli Nunes I	Lagarto	2011-003143/TEC/LIO-0005	Concluída
4	União dos Conselheiros	Monte Alegre	2011-003185/TEC/LIO-0006	Concluída
5	Novo Paraíso	Poço Redondo	2011-003191/TEC/LIO-0007	Concluída
6	Jacurici	Poço Verde	2011-003515/TEC/LIO-0008	Concluída
7	José Unaldo de Oliveira	Porto da Folha	2011-004923/TEC/LIO-0009	Concluída
8	Maria Bonita I	Poço Redondo	2011-004929/TEC/LIO-0010	Concluída
9	Queimada Grande	Poço Redondo	2011-0049430/TEC/LIO-0011	Concluída
10	Jacinto Ferreira	Carira	2011-004932/TEC/LIO-0012	Concluída
11	Edmilson de Oliveira	Carira	2011-004997/TEC/LIO-0013	Concluída
12	Flor da Índia	Gararu	2011-005155/TEC/LIO-0014	Concluída
13	São José do Nazaré	Poço Redondo	2011-005157/TEC/LIO-0015	Concluída
14	Fortaleza	Glória	2011-005158/TEC/LIO-0016	Concluída
15	Maria Bonita	Simão Dias	2011-005159/TEC/LIO-0017	Concluída
16	São Raimundo	Monte Alegre	2011-005201/TEC/LIO-0018	Concluída
17	Caldeirão	Poço Redondo	2011-005202/TEC/LIO-0019	Concluída
18	Nossa Senhora da Boa Hora	Glória	2011-005204/TEC/LIO-0020	Concluída
19	Pioneira	Poço Redondo	2011-005495/TEC/LIO-0021	Concluída
20	João do Vale	Glória	2011-005496/TEC/LIO-0022	Concluída
21	Luiz Carlos Prestes	Carira	2011-005683/TEC/LIO-0023	Concluída

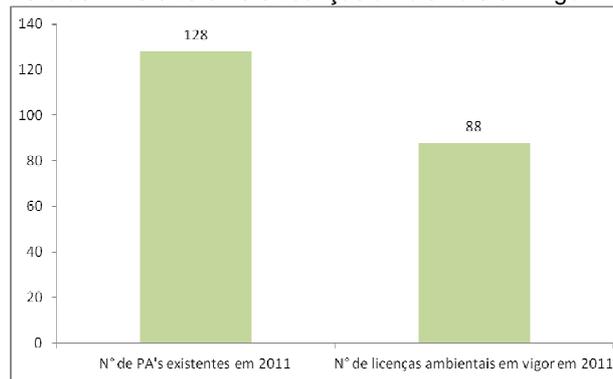
22	Cajueiro	Poço Redondo	2011-005948/TEC/LIO-0024	Concluída
23	Monte Santo I	Poço Redondo	2011-005949/TEC/LIO-0025	Concluída
24	Mandacaru	Canindé	2011-005951/TEC/LIO-0026	Concluída
25	Sepe-Tiaraju	Gararu	2011-006109/TEC/LIO-0027	Concluída
26	Ireno-Alves	Poço Verde	2011-006110/TEC/LIO-0028	Concluída
27	Raimundo Monteiro da Silva	Monte Alegre	2011-006247/TEC/LIO-0029	Concluída
28	Florestan Fernandes	Canindé	2011-006290/TEC/LIO-0030	Concluída
29	27 de Outubro	Simão Dias	2011-006653/TEC/LIO-0031	Concluída
30	Adão Preto	Glória	2011-006654/TEC/LIO-0032	Concluída
31	José Ribamar	Glória	2011-006762/TEC/LIO-0033	Concluída
32	Cachoeirinha	Gararu	2011-007003/TEC/LIO-0034	Concluída

Legenda: CDL: Certificado de dispensa de licenciamento.

Fonte: ADEMA (2011)

Em 2011 houve aumento significativo do número de licenças ambientais em vigor. No final do referido ano, existiam 128 PA's criados no estado de Sergipe e 88 licenças ambientais em vigor, o que representava 70,96% dos PA's com suas licenças ambientais devidamente regularizadas (Figura 3).

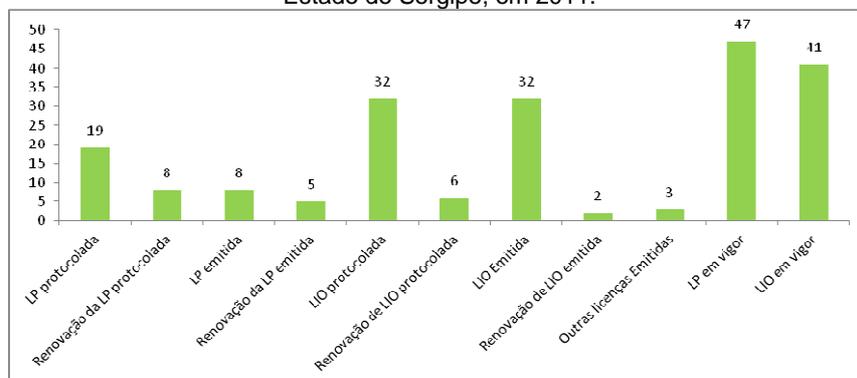
Figura 3. Número de PA's existente e licenças ambientais em vigor no ano de 2011.



Fonte: INCRA (2011)

Além do aumento expressivo do número de licenças ambientais expedidas no ano de 2011 (Figura 4), foram protocoladas 65 licenças (19 LP's, 8 renovações de LP's, 32 LIO's e 6 renovações de LIO's). Também foram emitidas 50 licenças (8 LP's, 5 renovações de LP's, 32 LIO's e 5 licenças não identificadas); totalizando 47 LP's e 41 LIO's em vigor (Figura 4).

Figura 4. Situação do licenciamento ambiental dos projetos de assentamento de reforma agrária do Estado de Sergipe, em 2011.



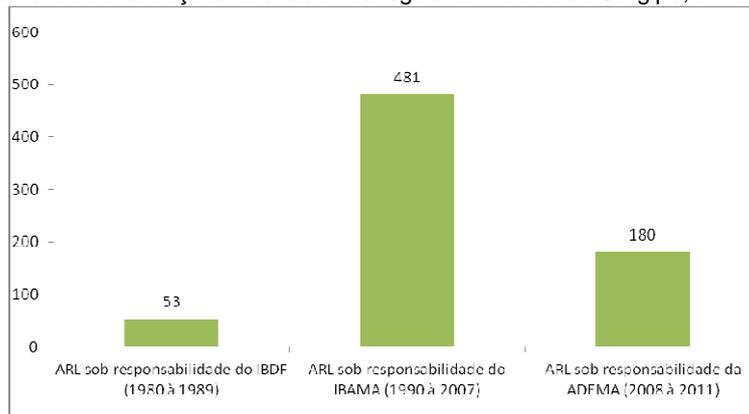
Fonte: INCRA (2011)

AVERBAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA RESERVA LEGAL

Reserva legal é a área localizada em uma propriedade rural necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da biodiversidade. Na Caatinga, bioma onde estão localizados os assentamentos e em que os estudos foram elaborados, a reserva legal deve contemplar 20% da propriedade, excetuando as áreas de preservação permanente.

No Estado de Sergipe, entre 1980 e 1998, período em que o processo de averbação de reserva legal estava sob responsabilidade do IBDF, foram averbadas 53 reservas legais. Com a criação do IBAMA, as averbações ficaram sob sua responsabilidade até 2007, período em que 481 reservas foram averbadas (Figura 5).

Figura 5. Número de averbações das reservas legais do Estado de Sergipe, entre 1980 e 2011.



Fonte: VIEIRA (2012, p. 56)

No período entre 2008 e 2011, posteriormente à implantação da Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006), que propôs a descentralização da gestão das florestas, foram averbadas 180 reservas legais (Figura 5). De acordo com esta lei, a averbação da reserva legal e o licenciamento ambiental, que antes ficavam sob responsabilidade da União, deveriam passar a ficar sob a responsabilidade do Estado.

Em 2010, visando atender as condicionantes das LP's e LIO's, o INCRA destinou aproximadamente R\$ 500.000,000 para o cercamento com 83 mil metros de cerca das reservas legais e áreas de proteção permanente de 18 PA's do Estado de Sergipe.

A compensação de reserva legal possibilita que a área excedente de reserva de determinado assentamento seja destinada para a compensação da reserva de outro assentamento, cuja área total seja inferior aos 20% exigidos pelo Código Florestal brasileiro.

A Medida Provisória 2.166-67/2001, revogada pela lei 12.651/2012, exigia que a área de reserva legal fosse averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel. O Decreto Federal 6.686/ 2008, previa infração para os proprietários que deixassem de averbar a reserva legal, sob pena de multa de R\$ 50 a R\$ 500 por hectares ao dia.

Após o Decreto 7.719/2012, o prazo final para averbação da reserva ficou sendo 11 de junho de 2012. No entanto, Lei 12.651/2012 não instituiu prazo para o cumprimento do registro e dispensou a averbação da reserva à margem da matrícula do imóvel, ao decretar que área de Reserva Legal necessita ser registrada no órgão ambiental competente através de inscrição no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e que este desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

De acordo com o Decreto 7.719/2012, a única punição para o não cumprimento de prazo para o registro no CAR foi com relação à concessão de crédito agrícola.

Art. 78-A Após cinco anos da data da publicação da Lei, as instituições financeiras só concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no

Cadastro Ambiental Rural - CAR e que comprovem sua regularidade nos termos desta Lei.

Outra novidade prevista na Lei 12.651/2012 é que a APP poderá ser contabilizada como parte da área necessária para a reserva legal caso:

- A) o cômputo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;
- B) a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação;
- C) o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no cadastro ambiental rural (car).

A legislação ambiental permite a compensação ambiental entre áreas de reserva legal. A Medida Provisória nº 2.166-67/2001 que foi revogada, possibilitava a compensação dentro da mesma bacia hidrográfica:

§ 4º Na impossibilidade de compensação da reserva legal dentro da mesma micro-bacia hidrográfica, deve o órgão ambiental estadual competente aplicar o critério de maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de reserva legal e a área escolhida para compensação, desde que na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado, atendido, quando houver, o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica, e respeitadas as demais condicionantes estabelecidas no inciso III.

A Lei 12.651/2012 que substituiu a Medida Provisória nº 2.166-67/2001 possibilita a compensação ambiental dentro do mesmo bioma

§ 6º As áreas a serem utilizadas para compensação deverão:

- I - ser equivalentes em extensão à área da Reserva Legal a ser compensada;
- II - estar localizadas no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;
- III - se fora do Estado, estar localizadas em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados.

As primeiras propostas de compensação de reserva legal em assentamentos do Estado de Sergipe aconteceram, em 2011, nos PA's Luiz Carlos Prestes, Cachoeirinha, Irmã Dorothy, Caldeirão, Pioneira, José Unaldo de Oliveira, localizados nos municípios de Carira, Gararu, Lagarto, Poço Redondo e Porto da Folha. O somatório das áreas compensadas totaliza 309,5266 hectares do Bioma Caatinga (Quadro 4).

Quadro 4. PA's situados em Sergipe, cujas áreas de reserva legal foram compensadas em outros PA's.

PA's que receberam área de outros PA's	Área total (ha)	Área compensada (ha)	PA's que cederam áreas para outros PA's	Bioma
Luiz Carlos Prestes, Carira	736,3214	62,6903	Adão Preto, Glória	Caatinga
Cachoeirinha, Gararu	2674,14	205,0478	Maria Feitosa, Poço Redondo	Caatinga
Irmã Dorothy, Lagarto	471,9073	12,900	Roseli Nunes I, Lagarto	Caatinga
Caldeirão, Poço Redondo	506,4319	5,9930	Florestan Fernandes, Canindé	Caatinga
Pioneira, Poço Redondo	457,3954	1,6765	Queimada Grande, Poço Redondo	Caatinga
José Unaldo de Oliveira, Porto da Folha	241,7962	21,2190	Florestan Fernandes, Canindé	Caatinga

Fonte: Pesquisa (2011)

Tanto a Medida Provisória nº 2.166-67/2001, quando a Lei nº 12.651/2012 revogaram a possibilidade de compensação reserva legal de proprietários rurais em áreas localizadas no interior de unidade de conservação de domínio público.

Em Sergipe, as Unidades de Conservação Estaduais Monumento Natural Grota do Angico e Reserva de Vida Silvestre Mata do Junco foram criadas em áreas de reserva legal dos PA's Barra da Onça e José Emídio dos Santos, localizados respectivamente nos municípios de Capela e Poço Redondo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a construção de um projeto de desenvolvimento sustentável são necessárias a mobilização dos atores sociais, a conservação da natureza, a geração de renda e a equidade social.

A partir de 2007, todas as Unidades de Conservação de proteção integral do estado Sergipe foram criadas em áreas cedidas pelo INCRA/SE. Tais áreas pertenciam aos projetos de assentamentos de reforma agrária e conseqüentemente às famílias assentadas. Como depois da criação das UC's estas áreas passam a ser zonas de amortecimento ou se constituem na própria reserva legal, faz necessário o fomento ao desenvolvimento local sustentável destes projetos de assentamentos de reforma agrária, principalmente daqueles que cederam suas reservas para a criação de UC's.

Em 2011, além de aquisição significativa de LIO's em um único ano, ferramentas de gestão ambiental inéditas nos projetos de assentamentos de Sergipe foram propostas, tais como a averbação e compensação ambiental de reserva legal; a proposta do sistema de tratamento Weltand, programas de Educação Ambiental e Recuperação Ambiental de APP's.

O INCRA, seccional Sergipe, vem contribuindo em diferentes ações para conservação da Natureza no Estado de Sergipe, tais como a criação de Unidade de Conservação, a proteção e averbação de áreas de reserva legal e o Cadastro Ambiental Rural. Ao tempo em que as transformações socioeconômicas dos assentamentos acontecem, a regularização ambiental dos mesmos, no Estado de Sergipe, é uma realidade.

REFERÊNCIAS

ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente. **Sistema Integrado de Gestão Ambiental**. Disponível em: <<http://www.adema.se.gov.br/modules/tinyd0/index.php?id=28>>. Acesso em: 6 de abril de 2010.

BOISIER, S.E. **Sociedad civil, participacion, conocimiento y gestion territorial**. Santiago de Chile: ILPES, 1997.

BRASIL. **Decreto N° 9.985, de 18 de julho de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>. Acesso em: 10 de março de 2011.

_____. **Medida Provisória N° 2.166-67, de 24 de agosto de 2001**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2166-67.htm>. Acesso em: 10 de março de 2011.

_____. **Lei N° 11.284, de 2 de março de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11284.htm>. Acesso em: 17 de março de 2011.

_____. **Decreto N° 6.686, de 10 de dezembro de 2008**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6686.htm>. Acesso em 9: de março de 2011.

_____. **Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm#art83>. Acesso em 17 de março de 2011.

_____. **Decreto N° 7.719, de 11 de abril de 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7719.htm>. Acesso em 17 de março de 2011.

BUARQUE, S.C. **Construindo o desenvolvimento local sustentável**: Metodologia de planejamento. São Paulo: Garamond, 2006.

CASTELLS, M.; BORJA, J. As cidades como atores políticos. **Novos Estudos Cebrap**, v. 45, n.1, p. 152-166, 1996.

CONAMA. **Resolução nº 237, de 22 de dezembro de 1997**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237>>. Acesso em: 31 de outubro de 2010.

_____. **Resolução nº 289, de 29 de janeiro de 2001**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=286>>. Acesso em: 31 de outubro de 2010.

_____. **Resolução nº 387, de 27 de dezembro de 2006**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=525>>. Acesso em 31 de outubro de 2010.

FUNARI, C.S.; FERRO, V. Uso ético da biodiversidade brasileira: necessidade e oportunidade. **Revista Brasileira de Farmacologia**, v.48, n. 5, p. 179-182, 2005.

GOMES, L.J.; HORA, F.M.D.; SANTOS, A.L.C. Cobertura Vegetal e Aspectos Legais para uma Gestão Ambiental Sustentável. In: BITENCURTI, D. (Coord). **Território Rural Centro Sul de Sergipe**. Aracaju: Embrapa, 2010. p. 49 – 67.

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Incra cede área para criação de parque ecológico em Sergipe**. Disponível em: <www.incra.gov.br/incra-cede-area-para-criacao-de-parque-ecologico-em-sergipe>. Acesso em: 1 de março de 2011.

SANTOS, B.S. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**: A Sociologia das Ausências e a Sociologia das Emergências para uma ecologia de saberes. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **Economia Espacial**: Críticas e Alternativas. São Paulo: Edisp, 2003.

VIEIRA, T.R.S. **Eficiência da averbação das reservas legais no Estado de Sergipe**. 2012. Dissertação (Mestrado em Agroecossistemas) – São Cristóvão, SE: UFS.